DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5475/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24563/2017
PROTOCOLO	: 1869540
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-AGENOR MATTIELLO 3-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (2017-2024) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (2018-2024) 3-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (2017-2018)
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Luiz Carlos da Silva, que ocupou o cargo de Técnico Especializado, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4272/2022** (pç. 31, fls. 101-102), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6852/2022** (pç. 32, fl. 103), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos artigos 6º e 7°, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 3.331/2017 publicado no DIOGRANDE, nº 5.021 de 03 de outubro de 2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Luiz Carlos da Silva**, que ocupou o cargo de Técnico Especializado, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL